



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.385, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada "Minha Nota com CPF Vale Prêmios 2024".

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação do nosso município, e, com isto diminuir a sonegação fiscal;
- b) aumentar o índice de participação do município - IPM, no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 1.990/2018, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal;
- d) contribuir para a atualização de dados cadastrais de contribuintes, tanto na base Estadual como em nível municipal;
- e) incentivar a participação dos munícipes ao programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG, mediante cadastro prévio com a indicação de Entidade Filantrópica, preferencialmente municipal ou regional a ser beneficiada, com posterior CPF nas NFs;
- f) Valorizar a atitude Cidadã de comprar e consumir com o CPF nas NFs, contribuindo com a destinação de parte do ICMS arrecadado no Estado, em donativo à Entidades Filantrópicas da sua Comunidade.

Art. 2º A campanha "Minha Nota com CPF Vale Prêmios 2024" consistirá na premiação de contribuintes consumidores de produtos e serviços, em estabelecimentos industriais, comerciais, serviços e produtores rurais, no âmbito do Município de Poço das Antas,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I – dia 21 de maio de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - dia 27 de junho de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - dia 25 de julho de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - dia 29 de agosto de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - dia 26 de setembro de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI - dia 31 de outubro de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

VII - dia 28 de novembro de 2024, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

VIII - dia 20 de dezembro de 2024, durante a Festa Natalina do Município, 02 (dois) prêmios, sendo o 2º prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o 1º prêmio, uma motocicleta de 150 cilindradas, ou cilindrada equivalente no caso de impossibilidade de mercado.

Art. 3º Para os fins da presente Lei participam como contribuintes consumidores de produtos e serviços, todo portador de Notas Fiscais com CPF, proveniente de empresas e microempreendedores (MEIs) ou de nota de produtor rural com documento de liquidação anexo, quando exigidos; geradores de ICMS no Município de Poço das Antas, emitidas de acordo com os períodos definidos nos incisos I e II do art. 4º desta lei.

Art. 4º Para concorrer e participar do sorteio da Campanha "Minha Nota com CPF Vale Prêmios 2024" o consumidor e o produtor rural deverão efetivar a troca de seus documentos fiscais por bilhetes (cartelas) de sorteio, somente em horário de expediente na recepção e/ou setor de produção primária da Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência de troca será a seguinte:

I - NFs de produtos e serviços emitidas no período entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2024, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), receberá 01 (uma) cartela;

II - notas de venda da produção rural, com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradoras de ICMS, referente a saída de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de abril até 30 de novembro de 2024:

a) serão distribuídos bilhetes de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado neste inciso;

b) os bilhetes somente serão distribuídos após o dia 30 de novembro,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

participando unicamente do sorteio previsto no inc. VIII do art. 2º.

§ 1º O contribuinte que efetivar ou atualizar seu cadastro no setor de fiscalização da Prefeitura, receberá 01(uma) cartela para sorteio por cadastro novo ou atualizado, tanto no Sistema da Nota Fiscal Gaúcha (NFG) do Estado, como no Sistema Tributário do Município, no período entre o dia 1º de abril até o meio dia de 20 de dezembro de 2024.

§ 2º Os bilhetes/cartelas de sorteio devem ser preenchidos, em meio legível, com o nome completo (obrigatório); CPF (obrigatório); endereço completo (obrigatório); e, telefone (opcional) e depositados na urna existente para este fim, no saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na data dos sorteios todos os bilhetes serão reunidos num só local e, na presença de autoridades, imprensa, Comissão Julgadora e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos, da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade dos sorteios dos bilhetes será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 (três) membros, assim constituída:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão válidos somente os bilhetes que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º, ou seja, aqueles que apresentarem o nome, CPF e endereço completos.

§ 3º Em caso de invalidação de bilhete sorteado pela Comissão Julgadora será procedido novo sorteio.

§ 4º O bilhete sorteado, não será incluído na urna de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos aos bilhetes sorteados, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade e pagos em até 30 dias após o empenho, pelo setor de fiscalização, da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 - Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 - Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticos, Científicas, Desport. e Outras (302) (01);

3.3.3.90.32.00.000000 - Material, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita (307) (01) 3.3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (308) (01);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticos, Científicas, Desport. e Outras (429) (1019);

Art. 8º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 9º O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 10. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 20 de março de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I – Alínea “a”, inc. II do art. 4º da Lei nº 2.385, 20 de março de 2024

Valor das Notas de Produtor emitidas no período de 01/04 a 30/11/2024		Número de cartelas de acordo com as notas de produtor
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01 (um) bilhete a cada R\$ 2.500,00
50.000,01	75.000,00	25
75.000,01	100.000,00	35
100.000,01	150.000,00	50
150.000,01	225.000,00	60
225.000,01	300.000,00	75
300.000,01	400.000,00	85
400.000,01	500.000,00	100
500.000,01	650.000,00	125
650.000,01	800.000,00	150
800.000,01	1.000.000,00	175
1.000.000,01	1.250.000,00	200
1.250.000,01	1.500.000,00	225
1.500.000,01	2.000.000,00	250
2.000.000,01	2.750.000,00	275
2.750.000,01	3.500.000,00	300
3.500.000,01	5.000.000,00	325
5.000.000,01	350